



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO KIT ACADÊMICO

EDITAL N° 16/2023/SAEST/ UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, torna público o presente Edital nº.16/2023/SAEST, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010 do Ministério da Educação (MEC), complementado pelo Decreto nº 7.416/2010 e com a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA – PINAE, que regulamenta o Processo Seletivo para o Auxílio Kit Acadêmico modalidade do Programa Permanência.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFPA, em vulnerabilidade socioeconômica, para concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2023, para promoção de sua permanência durante o tempo regular do curso até sua integralização.

§ Parágrafo Único. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2022 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art.2º. O Auxílio Kit Acadêmico/2023, destina-se exclusivamente ao(a) discente em vulnerabilidade socioeconômica, pago em parcela única, para a aquisição de material didático-pedagógico/específico às atividades acadêmicas, de uso individual, necessário ao processo ensino-aprendizagem em apoio à permanência com qualidade no curso de graduação.

1º §. Para definição de quais materiais didático-pedagógico/específico poderão ser adquiridos, conforme a listagem de material indicado pela direção de cada Faculdade, publicada no anexo I deste Edital .

2º §. Não serão aceitas solicitações de materiais que não constem nas listas enviadas pelas Faculdades.

3º§. Poderão solicitar neste Edital, somente materiais de cunho acadêmico, sendo vedado solicitar materiais de tecnologia assistiva para PcD e equipamentos específicos com função assistiva, visto que existe o Edital Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, específico para este fim, na Coordenadoria de Acessibilidade – CoAcess /SAEST.

Art. 3º. Somente poderão candidatar-se ao Auxílio Kit Acadêmico/2023, os(as) discentes DEFERIDOS no CADGEST, dos cursos de graduação presencial de: Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Terapia Ocupacional, Arquitetura, Artes Visuais, Conservação Restauro, Educação Física, Engenharias, Geologia, Música e Oceanografia.

Art. 4º. Serão disponibilizados 140 (cento e quarenta) auxílios, sendo que o quantitativo de auxílios disponíveis estão distribuídos conforme as categorias sociais do CADGEST, abaixo:

§1º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

§2º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.

§3º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

§ 4º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes Pessoa com deficiência (PcD).

§5º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.

§6º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

§7º. Das vagas destinadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes PcD.

§8º. Do total de vagas destinadas para as categorias sociais acima, o restante será para a ampla concorrência.

§9º. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

Art. 5º. Demonstrativo de quantitativo de auxílios disponíveis e valores dos auxílios por curso:

Quantitativo de auxílios disponíveis.	Valores dos auxílios	Cursos
40	Parcela única de até 3.000,00	Odontologia
50	Parcela única de até 2.000,00	Demais áreas da saúde: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Terapia Ocupacional.
50	Parcela única de até 2.000,00	Demais áreas: Arquitetura, Artes Visuais, Conservação e Restauro, Educação Física, Engenharias, Geologia, Música, Oceanografia.
140		16 cursos

§ único . Caso o quantitativo de auxílios, não seja preenchido, o auxílio financeiro será destinado ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Somente poderá participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato(a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I- Estar com status de DEFERIDO no CADASTRO GERAL – CADGEST ;
- II- Estar em primeira graduação, prioritariamente;
- III- Estar regularmente matriculado(a) e frequente em curso de graduação presencial; IV- O (a) candidato(a) que estiver cursando o último semestre letivo não terá prioridade;

Art. 7º. Não poderá participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o(a) candidato (a) que :

- I. Tenha recebido o Auxílio Kit acadêmico em edições anteriores ou que recebeu anteriormente vinculado(a) a outro curso de graduação da UFPA;
- II. Estiver vinculado(a) a curso de graduação a distância (EAD), ao Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza;
- III. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Creche, Primeira Infância, PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica(AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens).

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo do Auxílio Kit Acadêmico/2023, será realizada mediante

inscrição on-line por meio do Sistema Gerencial da Assistência Estudantil/SiGAEst, sendo que deverá observar as seguintes etapas:

- I- Entrar no SiGAEst com CPF e senha;
- II- Clicar no botão “Inscrições abertas”;
- III- Procurar o quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2023**, e clicar no botão “**Clique aqui para solicitar**”;
- IV- Clique no botão “**Iniciar inscrição**” e aceite o **TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**;
- V- Por fim clique no botão **PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**, e prencha conforme Cap. VII – do Plano de Aplicação Orçamentário, no período de 02/10/2023 até às 23h do dia 24/10/2023.
- VI- Entrevista: será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;
§ 1º A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos eletrônicos utilizados que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.
§ 2º. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato/a, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art.9º. O resultado do processo seletivo ocorrerá conforme as seguintes etapas.

- I- Resultado Preliminar: divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;
- II- Recurso: poderá ser impetrado exclusivamente via SiGAEst, 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o(a) candidato(a) discorde do resultado;
- III- Resultado Final: divulgação da classificação final dos(as) candidatos/as, não cabendo mais recurso;

Art. 10. Terá seu pedido de auxílio indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não estiver em conformidade com o art. 6º, deste Edital;
- II- Não tenha preenchido o Plano de aplicação/orçamentário;
- III- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao pagamento do auxílio.

CAPÍTULO V– DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. A documentação necessária para a análise socioeconômica, no presente Edital é contemplada no CADGEST, portanto não haverá inserção de documentos para a análise socioeconômica, neste Edital.

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 12. A análise socioeconômica dos(as) candidatos(as) ao Auxílio Kit Acadêmico/2023 será considerada a realizada no CADGEST .

CAPÍTULO VII– DO PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

Art. 13. O Plano de Aplicação Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente as despesas com produtos de consumo e/ou equipamentos específicos de apoio às atividades acadêmicas propostas à SAEST, devendo obrigatoriamente estar de acordo com as listas de materiais emitida pelo respectivo curso de graduação, no anexo I deste Edital.

§ único. O Plano de Aplicação Orçamentário deverá ser preenchido no ato da inscrição, no SiGAEst.

Art.14. O(a) candidato(a) ao Auxílio Kit Acadêmico/2023 terá seu Plano Orçamentário analisado considerando os seguintes critérios:

- I- O valor de cada produto a ser adquirido deverá constar no Plano de Aplicação Orçamentário, conforme a lista de materiais especificados pelas Coordenações de curso, contemplados neste Edital, em hipótese alguma será autorizado material que não conste nas referidas listas;
- II- O orçamento total das despesas com os produtos deve ser correspondente ao valor do auxílio destinado por curso;
- III- O(a) discente deve apresentar uma justificativa, no Plano de Aplicação, referindo-se sobre a importância didática da aquisição de cada produto.

§1º. O(a) candidato/a que adquirir produto/s em valor superior ao valor do auxílio concedido pela SAEST, arcará com o valor excedente.

§2º. Não será permitido alteração da lista de produtos e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à SAEST.

Art.15. É vedado ao(a) discente que foi contemplado em editais de Auxílio de Inclusão Digital no âmbito da UFPA, de incluir em seu plano orçamentário do Auxílio Kit Acadêmico/2023 os mesmos equipamentos de tecnologia de comunicação: notebook, computador, desktop e tablet.

CAPÍTULO VIII - DO CRONOGRAMA

Art.16. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1	Lançamento do Edital	02/10/2023
2	Período de inscrição <i>on-line</i> no SiGAEst	a partir de 02/10/2023 até às 23h do dia 24/10/2023.
3	Análise pedagógica (plano de aplicação orçamentário)	a partir de 02/10/2023 a 31/10/2023
4	Análise Social	a partir de 02/10/2023 a 31/10/2023
5	Resultado Preliminar	a partir de 8/11/2023
6	Recebimento dos pedidos de Recursos	até 48 horas após o Resultado Preliminar
7	Resultado Final	a partir de 20/11/2023
8	Habilitação	21/11 a 24/11/2023
9	Pagamento do Auxílio	Até o 31º dia útil seguinte ao resultado final
10	Prestação de contas	Até 60 dias do recebimento do auxílio

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 17 . Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o(a) candidato(a) discorde do resultado.

- I. Os recursos deverão ser enviados pelo o(a) candidato(a) exclusivamente via SiGAEst.
- II. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:
 - a) o(a) candidato(a) deve acessar sua conta do SiGAEst;
 - b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;
 - c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2023**;
 - d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

III. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

IV. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

V. Após análise de todos os recursos, será divulgado o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 18. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários dos(as) discentes contemplados(as) com o Auxílio Kit Acadêmico/ 2023. Será realizada no período estipulado no Artigo 16 deste Edital, com atenção aos seguintes itens:

- I- Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a a inserção correta dos dados bancários no SiGAEst.
- II- O(a) candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- III- O(a) candidato/a que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SiGAEst na área de inserção de dados bancários.
- IV- Os(as) candidatos/as que obtiverem o resultado final DEFERIDO que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 16 deste Edital, serão direcionados/as para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A finalidade da prestação de contas é demonstrar à SAEST que o objetivo do Auxílio Kit Acadêmico/2023, no Plano de Aplicação/Orçamentário dos recursos obteve os resultados pretendidos em conformidade às regras e princípios estabelecidos neste Edital.

Art. 20. O(a) discente assistido(a) pelo Auxílio Kit Acadêmico/2023 terá o prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a compra e prestação de contas.

Art. 21. A prestação de contas será realizada ***on-line*** via SiGAEst, devendo o(a) discente apresentar:

- II- Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, emitida em nome ou CPF do(a) discente contemplado(a) com o auxílio;
- III- Não serão aceitos: nota fiscal avulsa de pessoa física, recibo, comprovante de transferência, recibo de compra de cartão de crédito, print da compra via internet, boletos, extrato bancário e outros da mesma natureza;
- IV- Não será aceita nota fiscal ou cupom fiscal, de aquisição dos materiais de instrução de Pessoa Jurídica, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução;
- V- Só será aceita nota fiscal ou cupom fiscal que tenha a “***chave de acesso***”, que comprove a veracidade da compra;
- VI- Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;
- VII- Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit Acadêmico/2023;
- VIII- O(a) discente assistido(a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;
- IX- O recurso do Auxílio Kit Acadêmico não poderá ser utilizado pelo(a) discente em benefício de outros que não diretamente o(a) próprio(a) discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

§ 1º. O(a) discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.

§ 2º. O(a) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 20, poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados(as) a SAEST, além de ter que ressarcir os valores a UFPA, de forma integral em parcela única, por meio de processo administrativo;

§ 3º. O(a) discente que tiver sobra do recurso, deverá fazer a devolução, da seguinte forma: contatar com a PROAD (2º andar), Telefone: 3201-8033 (tratar com a Srª Alcione) ou no email: gru@ufpa.br. Após a devolução anexar o comprovante no SiGAEst;

§ 4º. Qualquer dúvida referente a prestação de contas, o(a) discente deverá entrar em contato por meio do email do setor financeiro: saestfinanceiro@ufpa.br .

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 22. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SiGAEst e conforme cronograma disposto no Art. 16 deste Edital.

Art. 23. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês seguinte ao resultado.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. O (a) discente contemplado (a) com Auxílio Kit Acadêmico/2023 deverá:

- I. Apresentar à SAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais em nome exclusivo do (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Kit Acadêmico/2023;
- II. Não utilizar o valor do recurso recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo do Art. 2º deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;
- III. Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;
- IV. Informar à SAEST, as Divisões de Assistência Estudantil (DAEST's), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;

CAPÍTULO XIV - DO CANCELAMENTO

Art. 25. O (A) discente terá a concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2023 suspensa/cancelada se:

- I- Estiver com a matrícula cancelada ou trancada;
- II- Já estiver com todas as disciplinas do curso de graduação integralizadas, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;
- III- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;
- IV- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST e, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 27. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 28. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29. As informações adicionais em termos do Plano de Aplicação Orçamentário poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, ou pelo telefone: 3201-7268 ou pelo email: pedagogiasaest@ufpa.br

Art. 30. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 31. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 16 deste Edital.

Art. 32. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 02 de outubro de 2023.

Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria nº 1929/2019